



**LEI N.º 3.171, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

**Altera disposições da Lei Municipal n.º 1.163,  
de 17 de outubro de 1983.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 64, 163 e 172, da Lei n.º 1.163, de 17 de outubro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 64 - (...)*

*VIII - Aparelhos de sonorização residencial ou instalados em automóveis;*

*IX - Desordens, algazarra e barulhos com sonorização nas festas e eventos em residências e em piscinas e áreas de lazer.*

*Art. 163. O alvará de licença para funcionamento de ferros-velhos, supermercados, açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, piscinas e áreas de lazer para aluguel, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame "in loco" e aprovação da Vigilância Sanitária, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, quando esta última se fizer necessário.*

*Art. 172 (...)*

*XVIII - Para piscinas e áreas de lazer para aluguel:*

*Poderão funcionar todos os dias das 08:00 às 22:00 horas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 14 de março de 2011.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeita Municipal